

FOLHA INFORMATIVA | AR/DIC/DILP/33

PARTICIPAÇÃO FEMININA NA VIDA POLÍTICA EM PORTUGAL E NA EUROPA

Data: 20 de novembro de 2013

Última atualização: 23 de maio de 2022

Autoria: **Carla Barroso, Leonor Calvão Borges e Margarida Cabral**

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e Funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2022. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

CONTEÚDO

Introdução	3
1. Portugal	4
1.1. De eleitoras a eleitas: breve apontamento histórico	4
1.2. Representação feminina no Parlamento democrático	6
1.3 Principal cronologia da representação feminina no Parlamento	11
1.4. Representação feminina nos Governos provisórios e constitucionais: dados estatísticos	14
2. Europa	15
2.1. Representação política feminina nos países da União Europeia: dados estatísticos	15

INTRODUÇÃO

A participação feminina na vida política em Portugal tem sido, historicamente, sub-representada face à representação masculina, à semelhança do que aconteceu por toda a Europa.

Para fazer face a essa sub-representação, a aprovação da Lei da Paridade em 2006 ([Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto](#)) veio introduzir uma novidade no que aos órgãos colegiais representativos do poder político diz respeito, determinando que as listas para as eleições da Assembleia da República, Parlamento Europeu e autarquias locais fossem compostas de forma a assegurar a representação mínima de 33% de cada sexo, sendo um ponto de inflexão da tendência de sub-representação, como se pode verificar [aqui](#).

Esta Folha Informativa tem como objetivo apresentar a evolução histórica e legal, acompanhada por dados estatísticos, sobre a participação política feminina em Portugal. Para a sua elaboração foram sistematizados dados que se encontram no ficheiro .xlsx disponível [aqui](#).

Esses dados são complementados com dados estatísticos da participação política feminina na Europa (parlamentos e governos) para efeitos de comparação.

1. PORTUGAL

1.1. De eleitoras a eleitas: breve apontamento histórico

A legislação eleitoral portuguesa aprovada entre 31 de outubro de 1820 e 4 de agosto de 1901 não faz qualquer referência ao voto feminino. Contudo, ao conceder o direito de voto aos chefes de família, maiores de 25 anos, detentores de uma determinada renda anual ou aos que sabem ler e escrever, inviabilizava, de facto, a participação feminina.

Com a transição para o regime republicano, e, apesar da questão do sufrágio feminino ser levantado pela Liga Republicana das Mulheres Portuguesas e a Associação de Propaganda Feminista, a nova Lei eleitoral republicana, publicada pelo [Decreto de 5 de abril de 1911](#), que refundia o [Decreto com força de Lei de 14 de março do mesmo ano](#), concedia ainda o direito de voto a todos os cidadãos portugueses, maiores de 21 anos, chefes de família que soubessem ler e escrever, sendo omissa em relação ao voto feminino.

Talvez por isso, algumas feministas decidiram requerer o seu recenseamento – que a Comissão Eleitoral e o Ministro do Interior travaram. Contudo, a perseverança de [Carolina Beatriz Ângelo](#) – médica, viúva e mãe de uma filha menor – que leva o caso a tribunal, torna-a a primeira mulher a exercer o direito de voto em Portugal, nas eleições para Assembleia Nacional Constituinte, a 28 de maio de 1911. Será, porém, a única vez que o fará, já que a nova legislação eleitoral aprovada a 3 de julho de 1913 ([Lei n.º 3](#)) identificava como requisito para votante, os cidadãos do sexo masculino, maiores de 21 anos e que soubessem ler, mantendo-se esse enunciado nas alterações sidonistas.

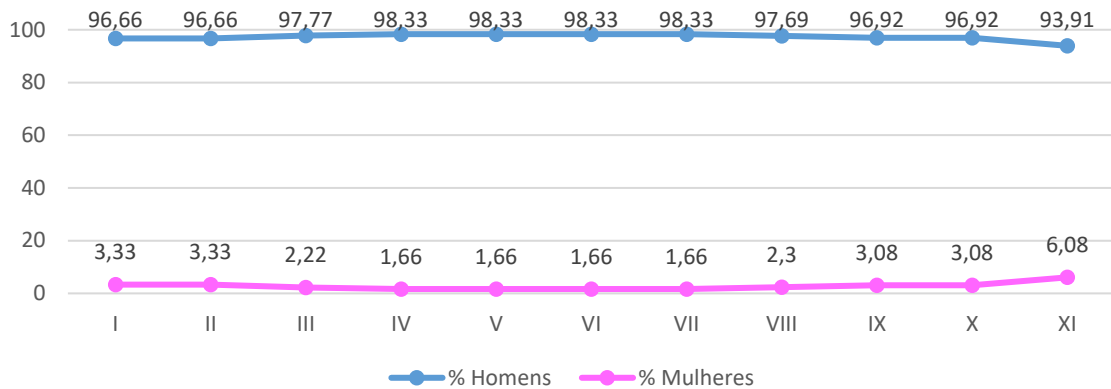
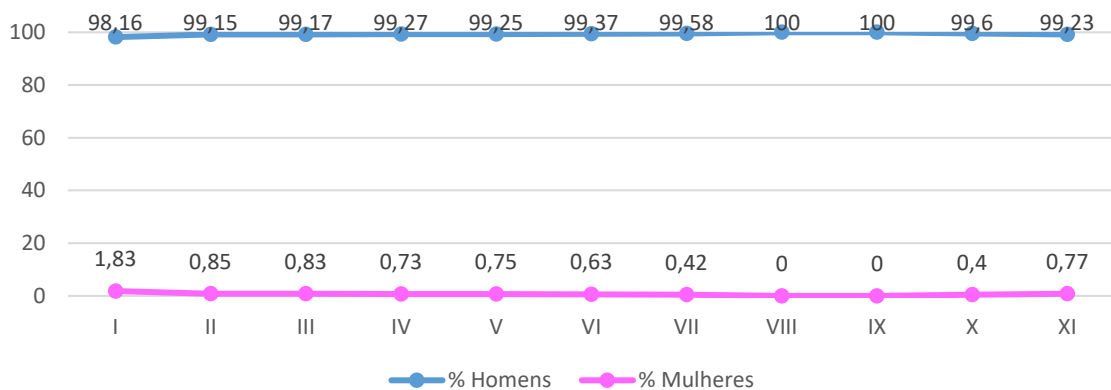
Vai ser preciso esperar pela publicação, em 1931, do [Decreto n.º 19694, de 5 de maio](#), para que o direito de voto feminino seja expressamente reconhecido nas eleições para vogais das juntas de freguesia. De facto, o artigo 1.º especifica que “os vogais das juntas de freguesia são eleitos pelos cidadãos portugueses de um e outro sexo com responsabilidade de chefe de família, domiciliados na freguesia há mais de 6 meses”, estabelecendo o § 1.º quem tinha responsabilidades como chefes de família.

Em relação ao sexo feminino, eram chefes de família “as mulheres portuguesas viúvas, divorciadas ou judicialmente separadas de pessoas e bens com família própria e as casadas cujos maridos estejam ausentes nas colónias e no estrangeiro...” de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo. O n.º 5 do artigo 2.º impunha ainda às mulheres a “necessidade de possuírem um curso secundário ou superior, comprovado com diploma respetivo”, o que não era requerido para o voto masculino.

A aprovação da [Constituição de 1933](#) traz a lume, no seu artigo 5.º, a questão da igualdade perante a Lei, negando “qualquer privilégio de crescimento, nobreza, título nobiliárquico, sexo ou condição social”. Contudo excecionava, “quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família”.

A nova [legislação eleitoral aprovada a 27 de dezembro de 1933](#), vai ainda acrescentar a possibilidade de voto à “mulher solteira, maior ou emancipada, com família própria e reconhecida idoneidade moral” (n.º 2 do artigo 1.º). E, de facto, a eleição para a Assembleia Nacional conta já com mulheres votantes e – novidade absoluta – a eleição de três mulheres deputadas, a que se juntariam 2 mulheres procuradoras.

Foi o início da participação política feminina que se manteve por todo o Estado Novo, embora numa percentagem bastante diminuta face aos seus congéneres masculinos, como se pode aferir pelos **Gráfico 1** e **Gráfico 2**.

Gráfico 1 – Deputados e Deputadas da Assembleia Nacional (1933-1974) (em %)**Gráfico 2 – Percentagem de Procuradores e Procuradoras da Câmara Corporativa (1933-1974) (em %)**

A legislação eleitoral aprovada posteriormente vai manter as mesmas exigências para o sexo feminino, como se constata no artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 34938, de 22 de setembro de 1945](#), para a eleição do Presidente da República e da Assembleia Nacional, e só em 1968, com a aprovação da [Lei n.º 2137, de 26 de dezembro](#), se estabelece que “são eleitores da Assembleia Nacional todos os cidadãos portugueses, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português e não estejam abrangidos por qualquer das incapacidades previstas na Lei, e, os que, embora não saibam ler nem escrever português, tenham já sido alguma vez recenseados ao abrigo da [Lei n.º 2015](#), desde que satisfaçam os requisitos nela fixados”.

1.2. Representação feminina no Parlamento democrático

A aprovação da [Constituição de 1976](#) determina, como tarefa fundamental do Estado (artigo 9.º), a promoção da igualdade entre homens e mulheres, consignada também princípio da igualdade (artigo 13.º), já sem quaisquer restrições de género.

Refira-se ainda que, com a 4.ª Revisão Constitucional ([Lei Constitucional n.º 1/97](#)), o seu artigo 112.º relativo à Participação política dos cidadãos, passou a 109.º substituindo-se “dos cidadãos” por “de homens e mulheres” e aditando-se “devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos”, passando o preceito a ter a seguinte redacção: “A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.”

Em termos de legislação eleitoral, com a aprovação do [Decreto-lei n.º 621-A/74, de 15 de novembro](#), que altera a Lei Eleitoral, o diploma estatui já que são eleitores “os cidadãos portugueses de ambos os sexos, maiores de 18 anos”, fixando as posteriores regulamentações que a capacidade eleitoral ativa é dos cidadãos portugueses maiores de 18 anos ([Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio](#), que regulamenta a eleição do Presidente da República (consolidado), [Lei n.º 14/79, de 16 de maio](#) – Lei Eleitoral para a Assembleia da República (consolidada), [Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto](#), que regulamenta a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais e [Lei n.º 14/87, de 29 de abril](#) – Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu (consolidada)). A condição feminina e as questões da paridade foram sendo abordadas no Parlamento, quer através da constituição de comissões, quer através de debates. Assim, a Comissão da Condição Feminina fez parte do elenco de comissões permanentes desde a 4ª sessão legislativa da I Legislatura (1 de fevereiro de 1980¹) até ao fim da V Legislatura², e a Comissão da Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família funcionou entre a VII e VIII Legislatura.

Em 1994, organizado e coordenado pelas Eurodeputadas portuguesas Maria Belo, Margarida Salema e Maria Santos, realizou-se na Assembleia da República, nos dias 31 de janeiro e 1 de fevereiro o “Parlamento Paritário³”, que teve como objetivo debater a questão da participação política das mulheres, tornando-a mais evidente e natural nas mentalidades, e introduzir no vocabulário corrente a noção de paridade.

Em resultado do debate havido foram aprovados, em votação final, os seguintes documentos⁴:

- Documento n.º 1 – Recomendação sobre a cidadania;
- Documento n.º 2 – Proposta a incluir na “Recomendação sobre cidadania”;
- Documento n.º 3 – Carta para uma participação política paritária.

¹ [DAR I Série n.º 12, de 1 de fevereiro de 1980](#).

² Na VI Legislatura, a Deliberação n.º 3-PL/1993, que fixou o elenco, a ordem e a composição das comissões especializadas permanentes, não previa nenhuma Comissão dedicada ao tema. ([DAR II Série A n.º 26, de 27 de março de 1993](#)).

³ [DAR II Série C n.º 7 Suplemento, de 15 de dezembro de 1994](#).

⁴ Publicados em [DAR II Série C n.º 12, de 27 de fevereiro de 1996](#).

Em termos de iniciativas legislativas, a questão da paridade nas listas de candidatos começou a ser debatida na VII Legislatura com a apresentação da [Proposta de Lei n.º 169/VII \(GOV\)](#) e [Projeto de Lei n.º 509/VII \(PSD\)](#). A [Proposta de Lei n.º 169/VII \(GOV\)](#), propunha, no seu artigo 17.º, a existência de um mínimo de 25% dos cidadãos de cada sexo nas listas de candidatos para as eleições à Assembleia da República. Debatida em conjunto com o [Projeto de Lei n.º 509/VII \(PSD\)](#) que determinava, no n.º 2 do seu artigo 7.º, que as listas deviam “respeitar o princípio da não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos, por forma a promover a participação direta e ativa das mulheres na vida política parlamentar”, ambas as iniciativas foram rejeitadas.

Na VIII Legislatura são apresentadas a [Proposta de lei n.º 40/VIII \(GOV\)](#) e [Projeto de lei n.º 388/VIII \(BE\)](#), que previam já uma representação mínima de 33% de cada um dos sexos, tendo as iniciativas caducado com o fim da legislatura. O mesmo resultado terão, na IX Legislatura, os Projetos de lei n.º [251/IX \(PS\)](#) e [324/IX \(BE\)](#) apresentados já com a designação de paridade que também caducam.

A designada Lei da Paridade só será aprovada em 2006, tendo por base os projetos de lei n.º [221/X \(BE\)](#), [222/X \(BE\)](#), [223/X \(BE\)](#) e [224/X \(PS\)](#). A [Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto](#) (consolidada) estipula uma representação mínima de 33% de cada sexo, não podendo ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista.

Com a aprovação da [Lei Orgânica n.º 1/2019, de 29 de março](#), foi alargado o âmbito de aplicação da lei, passando a exigir a representação mínima de 40% cada um dos sexos.

Além das listas de candidaturas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os órgãos das Autarquias Locais, a lei passou a abranger também a lista de candidatos a vogal das juntas de freguesia e as listas de candidatos às mesas dos órgãos deliberativos das autarquias locais (assembleias municipal e assembleia de freguesia).

Com a aprovação desta legislação, as listas eleitorais para cada círculo sofrem forçosamente alterações, como se pode ver nos **Gráfico 3** e **Gráfico 4** e na **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, sendo, no entanto, visível em círculos eleitorais que elegem menos parlamentares, uma menor representação feminina. Contudo, é possível verificar a evolução da participação feminina na composição da Assembleia da República, como se pode ver no **Gráfico 5** em termos gerais, e no **Gráfico 6** por partidos políticos.

Gráfico 3 – Eleitas por círculo eleitoral em 1975

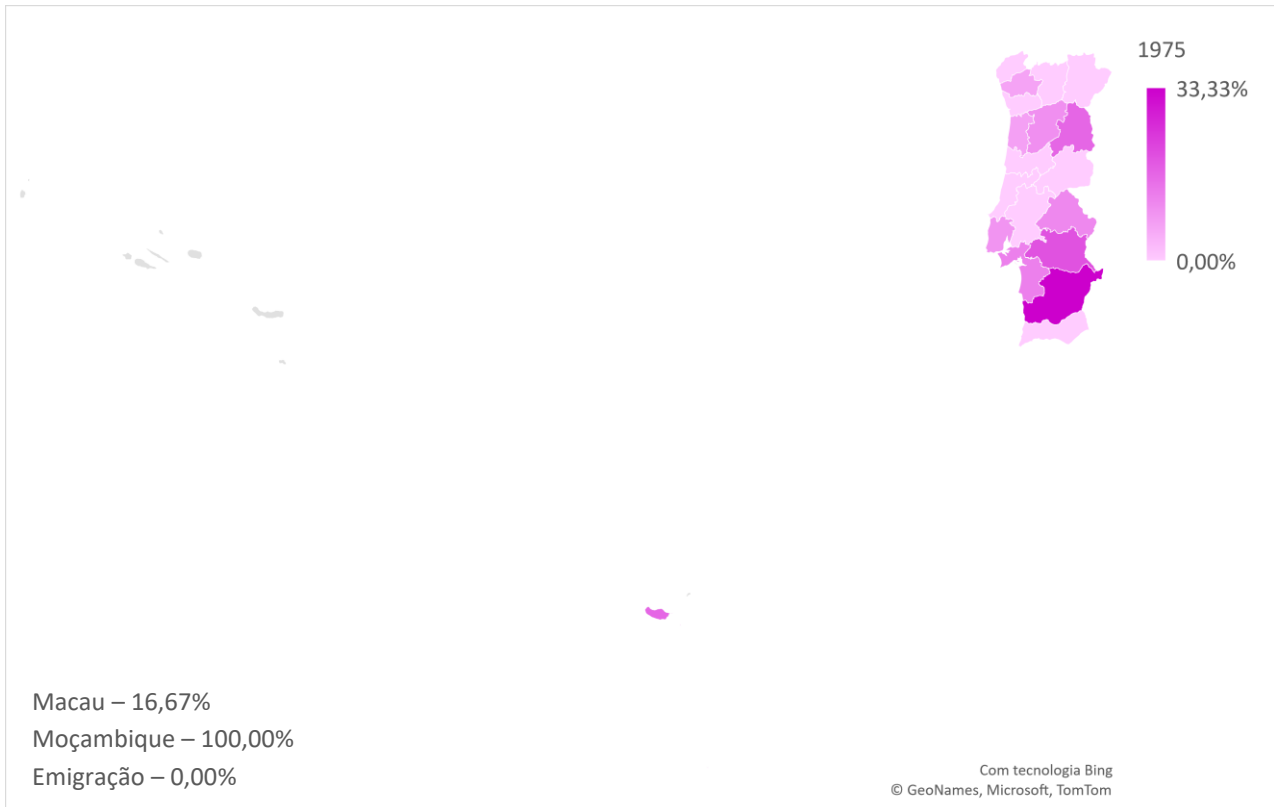
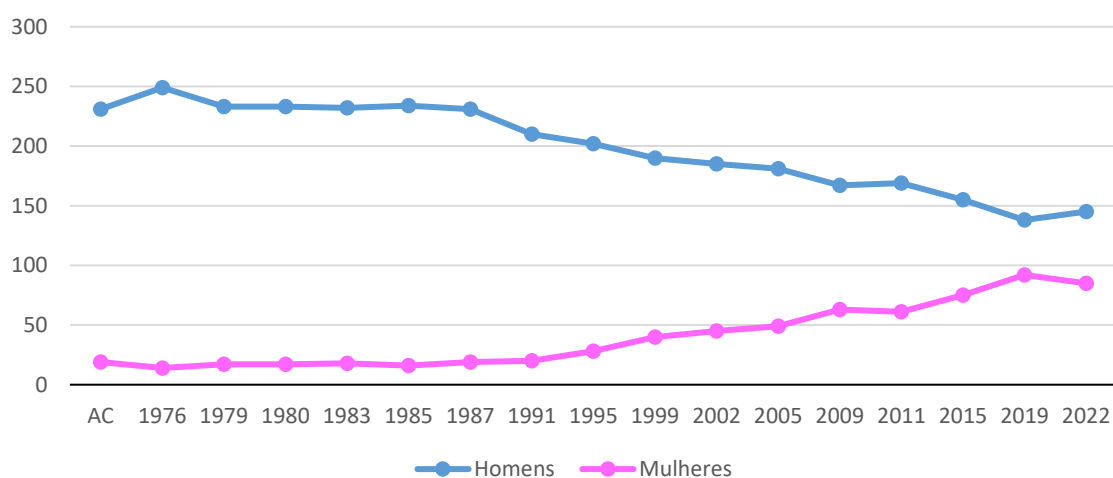


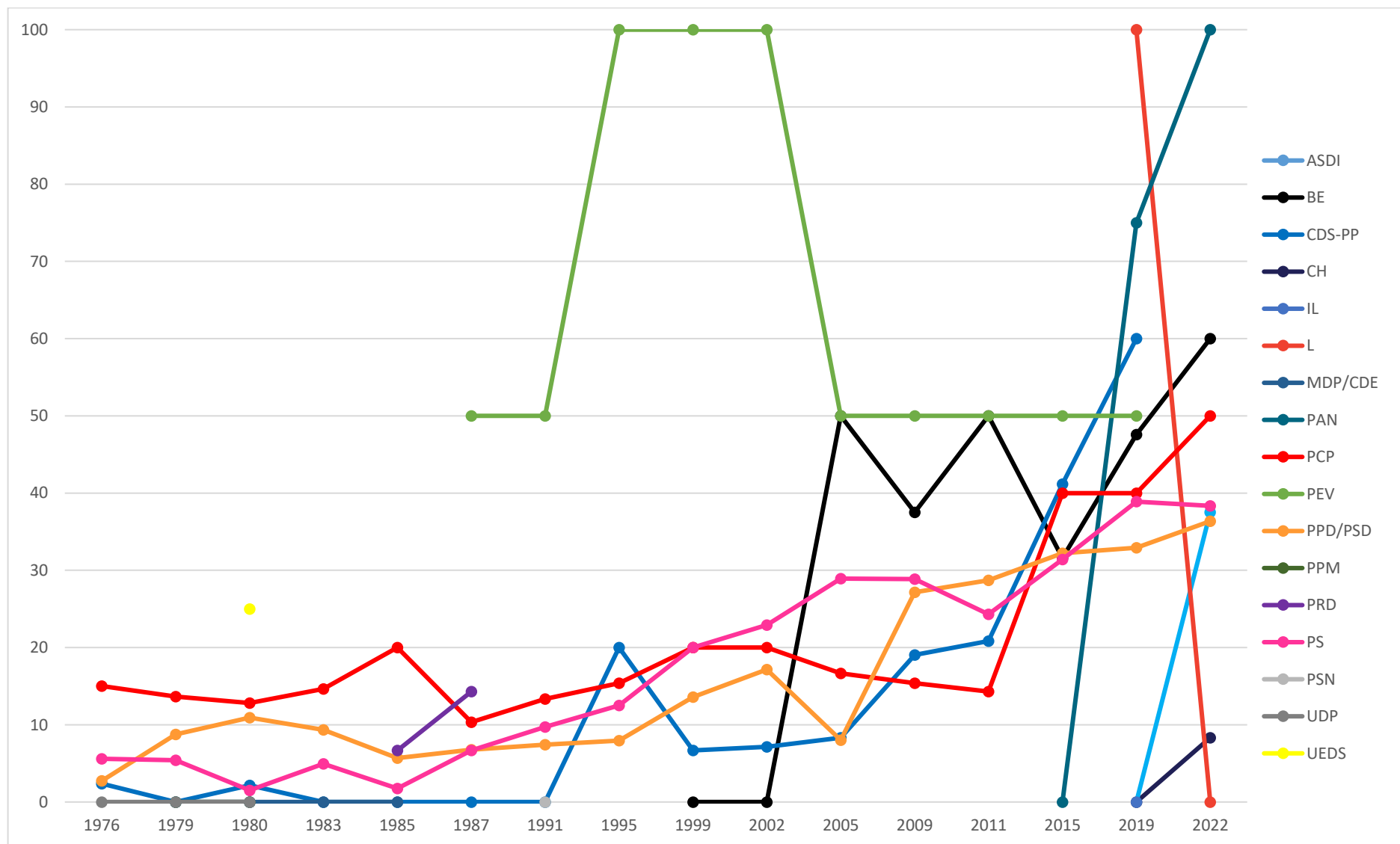
Gráfico 4 – Eleitas por círculo eleitoral em 1975



Gráfico 5 – Número de Eleitos para a Assembleia Constituinte e para a Assembleia da República, por género⁵

⁵ O número de eleitos tem variado ao longo dos anos, decorrente de alterações constitucionais. Em 1989 com a segunda revisão constitucional o número de Deputados fixou-se em 230, sendo anteriormente 250. A Assembleia Constituinte foi composta por 263 Deputados.

Gráfico 6 – Evolução de Deputadas eleitas por partidos para a Assembleia da República (1976-2022) (em %)



1.3 Principal cronologia da representação feminina no Parlamento

Acompanhando os números da participação feminina no Parlamento, esta refletiu-se também na sua eleição para posições eleitas de liderança (Mesa da AR, Presidência do Conselho de Administração e Presidência de Grupos Parlamentares), bem como posições de nomeação (Presidência e vice-presidência das Comissões Parlamentares).

O número de mulheres eleitas ou nomeadas para a Assembleia da República e respetivos órgãos é listada nos **Quadro 1** e **Quadro 2**, tratando-se de uma seleção das mesmas são apresentadas apenas as primeiras mulheres em cada cargo.

Quadro 1 – Posições eleitas de liderança parlamentar exercida por mulheres

DATA	POSIÇÃO	MEMBROS
1935	Primeiras deputadas à Assembleia Nacional	Domitília de Carvalho Maria Guardiola Maria Cândida de Carvalho
1935	Primeiras procuradoras à Câmara Corporativa	Maria José Novais Clemência Seabra
1976	Primeira Secretária da Mesa da AR	Maria José Paulo Sampaio (CDS)
1980	Primeira Vice-Secretária da Mesa da AR	Cecília Pita Catarino (PSD)
1983	Primeira Presidente de Grupo Parlamentar (MDP/CDE)	Helena Cidade Moura (MDP/CDE)
1986	Primeira representante de Grupo Parlamentar no Conselho de Administração	Ilda Figueiredo (PCP)
1987	Primeira Vice-Presidente da Mesa da AR	Maria Manuela Aguiar Moreira (PSD)
1987	Primeira Presidente de Grupo Parlamentar (Verdes)	Maria Amélia Mota Santos (Verdes)
1997	Primeira Presidente de Grupo Parlamentar (CDS-PP)	Maria José Nogueira Pinto (CDS-PP)
2001	Primeira Presidente de Grupo Parlamentar (PSD)	Manuela Ferreira Leite (PSD)
2011	Primeira Presidente da AR	Assunção Esteves (PSD)
2011	Primeira Presidente de Grupo Parlamentar (PS)	Maria de Belém Roseira (PS)
2017	Primeira Presidente de Grupo Parlamentar (BE)	Mariana Mortágua (BE)
2019	Primeira Presidente do Conselho de Administração	Eurídice Pereira (PS)
2022	Primeira Presidente de Grupo Parlamentar (PCP)	Maria Paula Santos (PCP)

Fontes: Folha Informativa [Composição da Mesa da AR: I à XIV Legislaturas](#), Folha Informativa [Direção dos Grupos Parlamentares: I à XIV Legislatura](#), Folha Informativa [Composição do Conselho de Administração da AR](#).

Quadro 2 – Posições de nomeação de liderança parlamentar exercida por mulheres

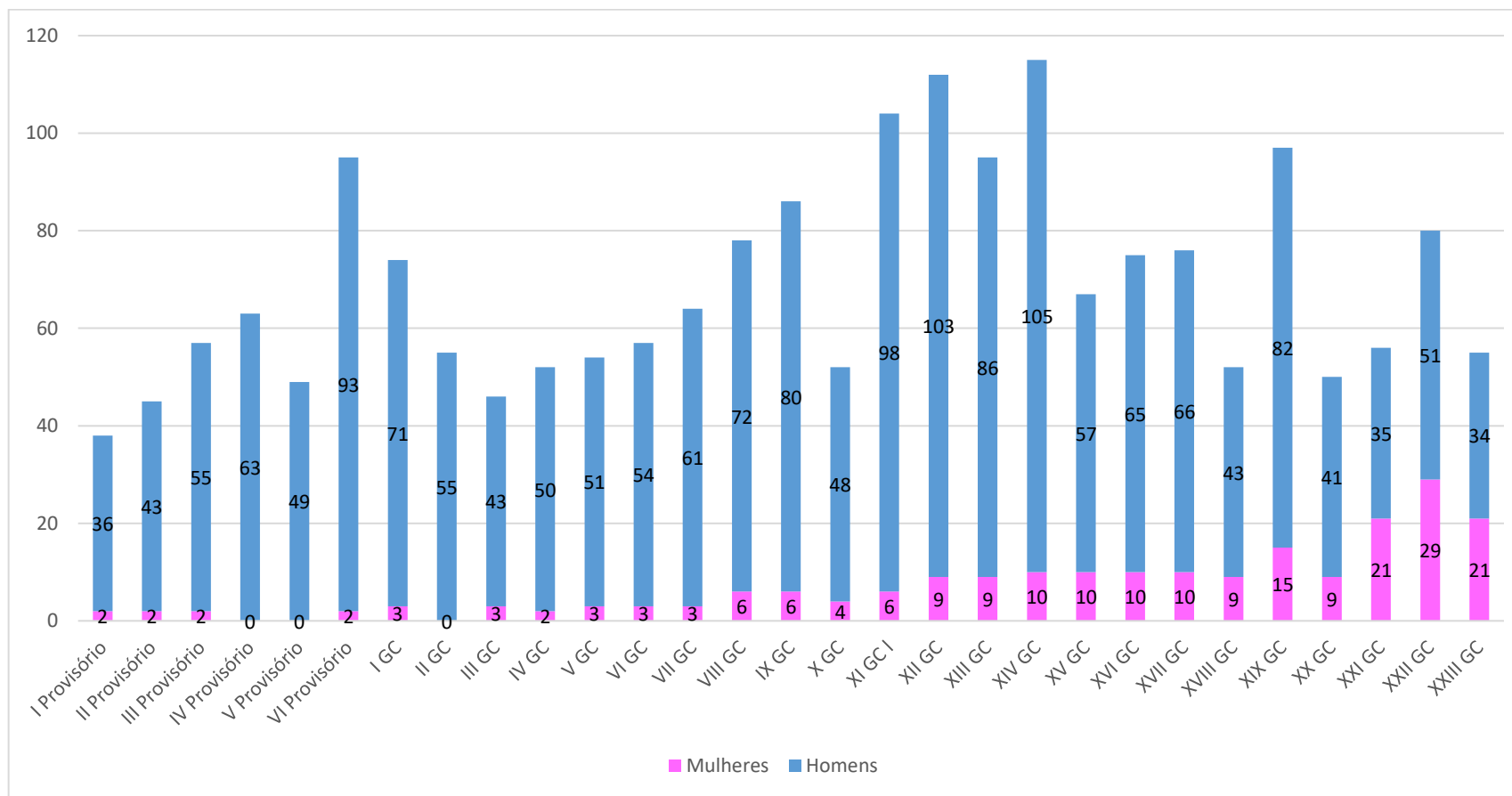
DATA	POSIÇÃO	MEMBROS
1976	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura	Maria de Jesus Barroso (PS)
1979	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Segurança Social Saúde e Família	Zita Seabra (PCP)
1979	Primeira Presidente da Comissão de Comunicação Social	Maria Adelaide Paiva (PSD)
1979	Primeira Presidente da Comissão da Condição Feminina	Maria Adelaide Paiva (PSD)
1980	Primeira Presidente da Comissão de Integração Europeia	Helena Roseta (PSD)
1980	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Ambiente	Natália Correia (PSD)
1985	Primeira Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura	Amélia Azevedo (PSD)
1987	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Petições	Teresa Santa Clara Gomes (PS)
1987	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Equipamento Social	Ilda Figueiredo (PCP)
1988	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Plano	Helena Torres Marques (PS)
1991	Primeira Presidente da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Família	Elisa Damião (PS)
1995	Primeira Presidente da Comissão de Administração do Território, Poder Local, Equipamento Social e Ambiente	Leonor Coutinho (PS)
1995	Primeira Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Plano	Manuela Ferreira Leite (PSD)
1995	Primeira Presidente da Comissão de Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família	Maria do Rosário Carneiro (PS)
1995	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Saúde	Maria José Nogueira Pinto (CDS)
1999	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente	Natalina Moura (PS)
2002	Primeira Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias	Assunção Esteves (PSD)
2002	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Edite Estrela (PS)
2003	Primeira Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações	Isabel Gonçalves (CDS-PP)
2005	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Ética	Susana Amador (PS)
2005	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças	Teresa Venda (PS)

2005	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas	Leonor Coutinho (PS)
2005	Primeira Presidente da Comissão de Saúde	Maria de Belém Roseira (PS)
2011	Primeira Presidente da Comissão de Assuntos Europeus	Ana Catarina Mendes (PS)
2019	Primeira Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Mar	Assunção Cristas (CDS-PP)

Fonte: Folha Informativa Composição da Mesa das Comissões Parlamentares Permanentes: I à XV Legislaturas (a publicar brevemente).

1.4. Representação feminina nos Governos provisórios e constitucionais: dados estatísticos

Gráfico 7 – Representação feminina nos Governos provisórios e constitucionais (1974-2022)⁶



⁶ Inclui substituições de Ministros/as e Secretários/as de Estado.

2. EUROPA

2.1. Representação política feminina nos países da União Europeia: dados estatísticos

Quadro 3 – Deputadas nos Paramentos dos Estados Membros da UE

Estados Membros	Câmara única ou baixa			Câmara alta		
	Deputados (H+M)	M	% M	Deputados (H+M)	M	% M
Suécia	349	161	46,1	-	-	-
Finlândia	200	91	45,5	-	-	-
Espanha	349	150	43	265	104	39,3
Bélgica	150	64	42,7	60	29	48,3
Áustria	183	76	41,5	61	25	41
Países Baixos	150	61	40,7	75	24	32
Dinamarca	179	71	39,7	-	-	-
França	577	215	39,5	348	122	35,1
Portugal	230	85	37	-	-	-
Itália	630	229	36,4	320	112	35
Alemanha	736	257	34,9	71	24	33,8
Luxemburgo	60	20	33,3	-	-	-
Croácia	151	48	31,8	-	-	-
Eslovénia	90	26	28,9	40	4	10
Lituânia	141	40	28,4	-	-	-
Polónia	460	130	28,3	100	24	24
Letónia	100	27	27	-	-	-
Estónia	101	26	25,7	-	-	-
República Checa	200	51	25,5	81	12	14,8
Irlanda	160	37	23,1	59	23	39
Bulgária	240	54	22,5	-	-	-
Eslováquia	150	32	21,3	-	-	-
Grécia	300	63	21	-	-	-
Roménia	330	63	19,1	136	25	18,4
Chipre	56	8	14,3	-	-	-
Malta	67	9	13,4	-	-	-
Hungria	199	26	13,1	-	-	-

Fonte: Union Interparlementaire (<https://data.ipu.org/fr/women-ranking?month=7&year=2022> – dados a julho de 2022)

Quadro 4 – Evolução da Representação das Deputadas nos Parlamntos dos Estados Membros da UE (em %)

Estados Membros	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Alemanha	30,90	30,80	30,00	31,90	31,70	30,70	31,40	31,50	32,40	32,50	35,70	36,60	36,20	37,10	31,70	31,40	31,70	31,40	34,50
Áustria	33,70	30,50	31,40	31,00	30,60	29,90	26,70	29,40	28,60	29,00	32,10	30,30	30,50	30,70	32,00	36,50	38,90	39,80	41,60
Bélgica	34,20	35,60	35,90	36,50	35,90	38,90	39,80	38,80	39,30	40,10	39,70	41,10	41,40	41,60	40,70	39,50	42,40	43,30	43,80
Bulgária	25,90	28,00	21,30	21,30	21,80	21,70	21,70	22,10	22,10	23,00	24,60	20,40	19,60	19,20	25,90	25,40	27,10	27,10	24,60
Chipre	10,90	9,10	16,40	16,40	16,10	16,10	12,50	12,50	10,70	10,70	14,30	14,30	12,50	17,90	17,90	18,20	17,90	22,20	14,30
Croácia					20,90	21,60	23,50	24,80	25,50	25,80	23,80	25,80	25,20	18,50	18,00	20,50	19,90	31,10	31,80
Dinamarca	38,20	37,60	40,20	39,30	37,10	38,00	38,50	37,60	39,10	40,80	38,00	38,50	37,40	37,40	37,40	36,30	39,70	39,70	41,30
Eslováquia	18,70	16,80	17,40	20,80	18,70	18,70	18,00	16,00	16,00	18,70	18,70	20,00	20,00	20,50	21,30	20,70	20,70	22,70	21,30
Eslovénia	11,70	11,20	11,70	11,70	9,40	10,00	11,50	11,70	12,30	26,90	25,40	28,70	26,20	26,90	26,90	22,30	22,10	21,20	22,10
Espanha	28,60	31,60	31,00	30,70	31,70	33,30	33,80	34,60	28,70	37,20	37,20	37,70	39,90	38,30	38,80	39,50	41,90	42,20	41,10
Estónia	17,00	15,00	18,00	19,00	20,80	20,80	21,80	22,80	19,80	21,00	17,80	19,80	25,70	25,70	27,70	29,70	28,70	29,70	26,70
Finlândia	37,20	38,20	38,20	38,20	41,50	41,30	40,00	39,50	42,50	42,50	42,50	42,00	41,50	42,00	42,00	41,50	46,50	46,00	46,00
França	11,60	14,10	15,90	14,70	18,30	19,80	20,00	20,40	20,30	24,60	24,80	26,00	26,30	26,20	36,30	37,00	37,10	38,60	39,10
Grécia	9,00	13,00	13,00	12,70	14,30	16,00	17,00	17,00	17,30	21,00	21,00	21,00	19,70	18,30	18,30	18,30	21,70	21,70	21,30
Hungria	9,60	8,80	8,80	10,10	11,20	10,90	11,20	8,80	8,80	9,10	9,40	10,10	10,10	10,10	10,10	12,60	12,20	12,60	13,10
Irlanda	13,70	12,90	14,30	12,90	15,50	15,00	16,30	15,50	19,00	18,90	19,90	19,90	20,10	24,30	24,30	24,30	24,30	27,30	27,70
Itália	10,20	9,90	10,70	16,10	16,20	20,20	20,30	20,20	20,50	20,60	30,50	30,30	30,20	30,10	30,20	35,30	35,80	35,60	35,80
Letónia	20,20	17,20	21,20	19,20	20,00	21,00	22,00	19,00	21,00	23,00	25,00	18,00	17,00	16,00	17,00	31,00	30,00	29,00	28,00
Lituânia		22,10	22,90	22,10	23,40	23,40	18,70	19,10	19,10	23,70	24,10	23,60	24,10	21,30	20,60	22,00	24,10	26,20	28,40
Luxemburgo	20,30	23,70	20,70	23,70	25,00	25,00	20,00	20,00	23,70	23,30	23,30	28,30	28,30	28,30	28,30	21,70	28,30	31,70	35,00
Malta		9,40	9,40	9,40	9,40	8,70	8,70	8,70	8,70	8,70	14,30	12,90	13,00	13,00	14,50	14,50	14,90	13,40	13,40
Países Baixos	36,30	36,30	35,40	34,10	37,30	39,10	39,60	38,70	39,10	37,50	37,30	36,90	36,90	36,90	36,00	33,80	35,10	32,90	37,80
Polónia		21,50	21,10	18,10	18,60	18,10	17,90	17,50	22,00	22,00	22,30	21,50	24,60	25,50	25,90	26,10	27,90	27,70	27,50
Portugal	20,50	19,70	25,30	24,90	28,70	28,70	29,60	30,40	29,10	29,10	31,30	31,30	34,30	34,30	35,20	36,40	40,40	39,50	40,90
República Checa		13,70	14,70	14,70	14,20	14,90	17,90	20,70	21,30	20,30	18,90	19,20	19,60	20,30	21,40	21,00	20,60	20,40	21,80
Roménia	10,30	10,50	10,70	10,50	9,40	10,40	9,80	9,80	9,60	9,90	11,70	11,90	12,10	12,00	19,10	19,60	19,80	20,00	20,00
Suécia	45,00	47,90	48,90	47,40	47,30	46,40	46,40	45,60	45,00	43,60	44,40	43,60	43,60	45,80	46,10	46,70	47,60	49,60	47,60

Fonte: Eurostat ([Statistics | Eurostat \(europa.eu\)](https://statistics.eurostat.eu)) – dados a fevereiro de 2022).

Quadro 5 – Ministras nos Governos dos Estados Membros da UE⁷

Estado Membro	Ministros (H+M)	M	% de M
Espanha	23	14	54,55
Bélgica	15	8	53,33
Portugal	17	9	52,94
Finlândia ⁸	19	11	52,63
Suécia ⁹	23	11	47,82
Alemanha	17	8	47,06
França	17	8	47,06
Áustria	15	7	46,67
Lituânia ¹⁰	15	7	46,67
Estónia ¹¹	15	7	46,67
Países Baixos ¹²	20	7	35,00
Itália	24	8	33,33
Dinamarca	20	6	30,00
Luxemburgo	17	5	29,41
Irlanda	15	4	26,67
Croácia	18	4	22,22
Hungria	15	3	20,00
Bulgária	21	4	19,06
Eslováquia ¹³	16	3	18,75
Chipre	11	2	18,18
República Checa	17	3	17,64
Eslovénia	18	3	16,66
Letónia	13	2	15,38
Malta	18	2	11,11
Grécia ¹⁴	19	2	10,53
Roménia	22	1	4,54
Polónia	22	1	4,54

Fonte: Fundação Robert Schuman (<https://www.robert-schuman.eu/en/dossiers-pedagogiques/connaitre-europe/femmes-en-europe.pdf> – dados a março de 2022).

⁷ Contagens incluem Primeiro-Ministro mas não Secretários de Estado.

⁸ Tem uma mulher como chefe do governo.

⁹ Tem uma mulher como chefe do governo.

¹⁰ Tem uma mulher como chefe do governo.

¹¹ Tem uma mulher como chefe do governo.

¹² Tem uma mulher como chefe do governo.

¹³ Tem uma mulher como Presidente.

¹⁴ Tem uma mulher como Presidente.

Quadro 6 – Evolução da Representação das Ministras nos Governos dos Estados Membros da UE (em %)

Estados Membros	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Alemanha	45,70	46,70	26,70	38,90	30,40	32,60	32,60	28,30	28,30	28,30	27,30	42,90	40,80	40,80	42,20	39,20	40,80	41,20	40,80
Áustria	26,70	27,80	37,50	33,30	35,00	35,00	33,30	38,90	33,30	33,30	33,30	31,30	31,30	25,00	26,70	37,50	50,00	52,90	47,10
Bélgica	40,00	26,30	26,30	25,00	26,30	31,80	18,20	22,70	23,80	31,60	31,60	22,20	27,80	22,20	22,20	22,20	30,80	50,00	50,00
Bulgária	26,50	27,70	30,70	29,50	30,10	29,50	31,60	33,30	35,20	38,00	33,90	30,90	27,00	36,10	37,00	39,20	39,40	40,00	36,20
Chipre	9,10	0,00	0,00	0,00	16,00	12,00	8,30	16,70	25,00	33,30	8,30	8,30	8,30	8,30	8,30	16,70	16,70	25,00	25,00
Croácia					26,70	22,20	20,00	15,80	10,50	13,60	19,00	19,00	14,30	19,00	28,60	23,80	19,00	27,80	27,80
Dinamarca	27,80	29,40	27,80	27,80	36,80	36,80	42,10	47,40	39,10	43,50	45,50	30,00	29,40	29,40	40,90	40,90	31,60	35,00	30,00
Eslováquia	0,00	10,80	12,10	15,40	14,30	14,30	17,10	14,80	16,70	8,60	8,30	5,60	8,10	17,10	22,00	25,00	22,50	22,00	19,50
Eslovénia	18,80	7,10	6,70	6,30	17,50	22,50	35,70	35,70	26,70	18,40	29,30	40,50	46,20	50,00	43,40	35,20	35,20	25,90	25,40
Espanha	25,00	43,80	50,00	50,00	35,10	43,90	38,60	35,70	32,60	26,30	26,30	34,20	26,30	25,70	31,60	51,20	50,00	46,90	46,90
Estónia	9,10	8,30	16,70	15,40	21,40	21,40	7,70	7,70	7,70	7,70	7,70	42,90	13,30	13,30	26,70	26,70	13,30	13,30	46,70
Finlândia	44,40	47,10	47,10	37,00	60,00	60,00	51,60	51,60	43,80	46,90	53,10	53,60	33,30	35,30	33,30	38,10	57,60	54,50	55,90
França	27,30	20,50	16,00	20,70	33,30	34,20	33,30	34,20	26,50	48,70	47,40	47,10	48,50	47,40	50,00	48,60	48,60	51,20	51,20
Grécia	6,40	4,50	4,50	7,70	4,90	7,30	25,00	20,40	9,80	4,00	8,00	8,00	15,20	17,40	16,30	25,50	9,80	11,30	15,50
Hungria	8,10	8,80	10,70	17,40	11,40	13,50	0,00	0,00	0,00	9,10	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,10	14,30	20,00	20,00
Irlanda	12,90	11,10	16,10	16,10	14,30	14,30	13,30	16,70	20,00	16,70	13,30	20,00	20,00	24,20	20,60	20,60	20,60	25,70	25,70
Itália	10,80	10,50	5,30	21,60	20,40	14,80	14,80	19,40	21,90	13,00	24,20	27,10	26,30	25,40	28,10	16,70	33,80	33,80	43,10
Letónia	25,00	25,00	23,50	23,50	27,80	27,00	24,10	26,30	28,60	30,80	28,00	24,00	25,90	21,40	22,20	25,90	28,60	25,90	28,60
Lituânia		15,40	15,40	23,10	25,90	18,50	17,80	19,60	17,30	13,70	18,30	20,40	21,30	24,10	26,40	25,50	32,80	33,30	43,80
Luxemburgo	33,30	21,40	14,30	21,40	20,00	20,00	26,70	26,70	26,70	26,70	26,70	27,80	27,80	22,20	22,20	22,20	29,40	29,40	29,40
Malta		15,80	16,70	15,80	15,80	13,30	13,30	15,40	14,30	15,40	8,70	8,70	8,70	13,00	12,00	12,00	8,70	7,70	11,50
Países Baixos	38,50	36,00	34,80	31,80	40,70	40,70	40,70	35,70	20,00	35,00	40,00	40,00	35,00	35,00	41,70	41,70	43,50	48,00	30,40
Polónia		6,30	14,30	20,00	18,30	20,70	21,50	18,10	20,20	26,30	27,70	29,60	29,10	17,60	18,90	17,00	15,10	20,40	19,40
Portugal	18,90	13,50	13,00	10,20	9,80	11,10	16,40	18,20	16,70	14,30	14,30	14,30	33,90	32,20	32,80	36,10	37,10	38,60	37,10
República Checa		11,80	9,50	11,80	16,70	11,10	17,60	0,00	6,30	12,50	6,70	17,60	17,60	17,60	11,80	26,70	26,70	28,60	28,60
Roménia	15,00	17,60	15,20	13,50	0,00	0,00	18,20	11,80	16,70	19,00	21,40	20,00	35,00	36,40	21,40	33,30	17,60	16,70	7,10
Suécia	52,40	43,50	46,20	42,90	45,50	45,50	45,50	45,80	50,00	54,20	54,20	50,00	50,00	50,00	52,20	52,20	52,20	52,20	50,00

Fonte: Eurostat ([Statistics | Eurostat \(europa.eu\)](https://statistics.eurostat.eu)) – dados a fevereiro de 2022).

Quadro 7 – Deputadas no Parlamento Europeu

Estado Membro	Deputados (H+M)	M	% de M
Finlândia	14	8	57,14
Suécia	21	12	57,14
Eslovénia	8	4	50,00
Luxemburgo	6	3	50,00
Letónia	8	4	50,00
Dinamarca	14	7	50,00
França	79	39	49,37
Portugal	21	10	47,62
Países Baixos	29	13	44,82
Espanha	59	26	44,07
Áustria	19	8	42,11
Itália	74	30	39,47
Irlanda	13	5	38,46
Bélgica	21	8	38,10
Hungria	21	8	38,10
Alemanha	96	36	37,50
Polónia	52	18	34,62
Malta	6	2	33,33
República Checa	20	7	33,33
Croácia	12	4	30,00
Bulgária	17	5	29,41
Estónia	7	2	28,57
Lituânia	11	3	27,27
Grécia	21	5	23,81
Eslováquia	14	3	21,43
Roménia	33	5	15,15
Chipre	6	0	0,00

Fonte: Fundação Robert Schuman (<https://www.robert-schuman.eu/en/dossiers-pedagogiques/connaitre-europe/femmes-en-europe.pdf> – dados a março de 2022).

Gráfico 8 – Representação das Deputadas no Parlamento Europeu

